

Leis nºs 339, 340 e 341/89-PMN.



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0091

MACAPÁ, 17 DE MAIO DE 1989 - 4ª - FEIRA

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0819 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 229/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA CRISOLINA DE SOUZA, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Curiaú, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0820 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0247/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SELMA MARIA CARMO DE SOUZA, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0821 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0250/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ROSA NILVIA SILVA CAMBRAIA, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Fazendinha, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0822 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0244/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ORIVAL DE DEUS LEITE, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Água Branca-Serra do Navio, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0823 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 228/89-SESA,

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA NELLY MARINHO ANDRADE, da função de confiança de Chefe da Unidade Mista de Saúde de Mazagão, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0824 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0231/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RAIMUNDA CORREIA PISCANÇO, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Foz do Macacoari, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0825 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0261/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ROSILDA MELO DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "S", referência NM-26, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Fazendinha, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0826 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 232/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar IRACI SOUZA SOBRINHO, da função de confiança de Chefe do Posto de Saúde do Carmo do Macacoari, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0827 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0253/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MILTON MIRANDA DA COSTA, Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "B", referência NM-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Abacate da Pedreira, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0828 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0236/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MARIA RITA DOS PRAZERES DE SOUZA NERY, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "B", referência NM-6, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de São Pedro dos Bois, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0829 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

0263/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, código DAI-201.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0830 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0251/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NEUSARINA MARIA FERREIRA PAES, Agente Administrativo, código LT-SA-701, Classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Coordenadoria de Informações de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0831 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA HELENA DE OLIVEIRA LOBATO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano-DESDU/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0832 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar HELENA TENÓRIO DE OLIVEIRA, da função de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, Código DAI-201.3, da Divisão de Urbanismo/DESDU/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0833 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, DOMINGOS DO ESPRITO SANTO DA SILVA, ocupante do emprego de Desenhista, Código LT-NM-813, Classe "S", Referência NM-32, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Obras Públicas/DOP/SOSP, na vaga decorrente da dispensa de

Iracema da Silva Macêdo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0834 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, IRLON NAZARÉ SIQUEIRA ATAÍDE, ocupante do emprego de Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-NM-807, Classe "S", Referência NM-32, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, Código DAI-201.3, da Divisão de Urbanismo/DESDU/SOSP, na vaga decorrente da dispensa de Helena Tenório de Oliveira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0835 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico de Laboratório, Código LT-NM-818, Classe "A", Referência NM-19, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano-DESDU/SOSP, na vaga decorrente da dispensa de Maria Helena de Oliveira Lobato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0836 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81 e tendo em vista o teor do Ofício nº 016/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de trinta (30) dias, os termos do Decreto (P) nº 0278, de 02 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0028, de 13 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0837 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta Processo nº 28790.003988/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0838 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000740/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALDENOR ALMEIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Primária", padrão IV, ILO FRANCISCO CAMPOS DE MORAES, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Primária", padrão I e RAIMUNDO DE ALMEIDA MIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, pertencentes ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de rever a situação funcional do servidor EDSON JURACY SOARES DA CUNHA, configurada no Relatório Final da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1.392/88-GABI, conforme Parecer nº 021/89-PROG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0839 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor CLAUDIONOR SANTOS DE SÁ, Escrivão de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Criminalística-DPT/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0840 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, Escrivão de Polícia Classe PRIMEIRA, Padrão II, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da Função de Confiança de Delegado-Chefe da 5ª Delegacia de Polícia da Capital, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia da Capital/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 339/89 - PMM

Denomina-se Bairro do Laguiño o atual Bairro Julião Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: /

Art. 1º - Fica denominado Bairro do Laguiño o atual Bairro Julião Ramos.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 06/73-GAB/PMM, de 08 de junho de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 14 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 340/89-PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Estado do Amapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Estado do Amapá.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 341/89-PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ, com Sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 345/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, e

considerando o que consta no Ofício nº 186/89-SEMEC/PMM, datado de 27 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS LA CERDA, Agente Administrativo, Código AAA.091-LT, Classe A, Nível 1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Merenda Escolar, Código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de março de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 346/89-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso I, Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o teor dos artigos da Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, e o seu Regulamento, Decreto nº 91.604, de 02 de setembro de 1985, que dispõe sobre a comemoração por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair no meio da semana.

CONSIDERANDO, que o feriado do próximo dia 21, consagrado a TIRADENTES cai numa sexta-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Antecipar para o dia 17, segunda-feira, as comemorações do Feriado do dia 21 de abril, consagrado a TIRADENTES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 14 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Procurador Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 347/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.577.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE por tempo de serviço, a servidora FRANCELINA MELO DA SILVA, pertencente ao Quadro de Funcionários Público do Município de Macapá, ocupante do cargo de Agente de Jardinagem, código SG-012, classe C, nível 11, de conformidade com o art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição do Brasil, combinado com o art. 126, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá, Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Os proventos da Aposentadoria da servidora são integrais, correspondente a remuneração do cargo de Agente de Jardinagem, código SG-012, classe C, nível 12, conforme preceitua o art. 27, parágrafo Único, inciso I, alínea "c", e art. 233 da Lei nº 133/80-PMM, combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 14 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Procurador Jurídico Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM EQUATORIAL - AMJEQ -

ESTÁDO DO AMAPÁ

FUNDADA EM 18 DE JANEIRO DE 1989

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Jardim Equatorial - AMJEQ, é uma entidade civil, de caráter beneficente, cultural e social, destinada a estreitar os laços de união, solidariedade da comunidade, de direito privado tem número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, raça, credo político partidário ou religioso, de duração ilimitada, reivindicatória na busca de melhorias para o bairro, tendo sua sede na capital do Estado do Amapá, foro jurídico na comarca de Macapá, na comunidade do Bairro - Jardim Equatorial, fundada em 18 de Fevereiro de 1989.

Art. 2º - A AMJEQ, será regida pelo presente estatuto e tem por finalidade:

- I) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios - ou obtidos por doação, empréstimos ou financiamentos;
- II) proporcionar a integração dos associados e moradores do bairro e intercâmbio com outras entidades afins;
- III) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais;
- IV) promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas, assistenciais e previdenciárias;
- V) colaborar na administração do bairro, através de contatos com órgãos municipais, estaduais e federais ou entidades de classes visando sempre a melhoria para a comunidade, quando dela o julgar;
- VI) criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venha a realizar, além de informações e assuntos de interesses dos associados.

Art. 3º - A AMJEQ será formada pela:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva

- Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções referidas neste artigo não serão remuneradas.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício acumulado de cargos, ressalvadas a participação na Assembléia Geral.

CAPITULO IIDA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AMJEQ, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se-à ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 50 % (cinquenta por cento) do número dos associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - A convocação de Assembléia Geral é feita a través de edital, fixado na sede da AMJEQ e publicado nos veículos de comunicação, na comunidade com antecedência - mínima de 5 a 10 (cinco a dez) dias.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e de libera:

I) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;

II) Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I) Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II) Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada data para realização da nova Assembléia, obedecendo o § 2º do artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, salvo a Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que será presidida pelo coordenador Eleitoral.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral reúne-se-à ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro de cada biênio, para eleger Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

I) Anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, para deliberar a respeito das prestações de contas e relatórios de atividades da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I) Reformar o estatuto

II) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III) Autorizar a realização de empréstimos, financiamentos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, acasos exigidas;

IV) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V) Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IIIDA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e mais 03 (três) vogais, que eventualmente substituirão qualquer cargo vago que venha ocorrer, eleito em Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente duas vezes por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, todo mês por convocação daquele.

Art. 7º - As reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, e deverão ser lavradas a

tas no final de cada seção, assinadas pelos presentes.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados.

II) Fixar o valor da contribuição social em NCZ\$ 0,50 (cinquenta centavos), com reajustes determinados pela Assembléia Geral.

III) Acolher quaisquer reclamações dos associados.

IV) Executar o plano de desenvolvimento da comunidade.

V) Encaminhar para apreciação e aprovação da Assembléia - Geral, relatório anual das atividades desenvolvidas na comunidade.

VI) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da AMJEQ.

VII) Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social.

VIII) Convocar a Assembléia Geral.

IX) Interpretar o presente estatuto e decidir os casos omissos.

X) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades da AMJEQ, orientando seus componentes quanto a maneira de desempenharem suas tarefas específicas.

XI) Compete ainda à Diretoria Executiva, organizar seus Departamentos e respectivos regimentos internos.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I) Representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

II) Proteger o patrimônio da AMJEQ;

III) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.

IV) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos, financiamento e outras obrigações pecuniárias.

V) Receber doações;

VI) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII) Aprovar propostas de inscrições de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para exames.

VIII) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro, em sua ausência com o segundo tesoureiro.

IX) Assinar com o primeiro secretário, a correspondência da AMJEQ na ausência deste com o segundo secretário.

X) Administrar a AMJEQ em conjunto com os demais diretores.

XI) Admitir e dispensar pessoal assalariado.

XII) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

XIII) Participar de forma assídua, de todas as atividades da AMJEQ.

Parágrafo 1º - Toda vez que o presidente tiver que se ausentar da cidade e a sua ausência vir a afetar às atividades da AMJEQ, o mesmo deverá comunicá-la, por escrito, aos demais membros da Diretoria com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, para que seja substituído por quem de direito.

Parágrafo 2º - Ao presidente que deixar de comparecer à AMJEQ, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem que tenha comunicado a sua ausência, ser-lhe-á aplicada com pulsoriamente, a pena de perda de mandato, após homologação da Assembléia Geral.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I) Compete ao Vice-Presidente auxiliar e assessorar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo em caso de renúncia, ausência e impedimento bem como participar de todas as atividades da AMJEQ.

Art. 11º - Compete ao 1º secretário:

I) Substituir o Vice-Presidente em toda sua falta e impedimentos.

II) Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da AMJEQ.

III) Assinar com o Presidente a correspondência da AMJEQ.

Art. 12º - Compete ao 2º Secretário:

I) Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas e substituí-lo em caso de renúncia, ausência ou impedimento, bem como participar de todas as atividades da AMJEQ.

Art. 13º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Efetuar pagamentos, após autorização da Diretoria;
- II) Movimentar a conta bancária juntamente com o Presidente;
- III) Promover toda e qualquer cobrança de débitos para com a AMJEQ, tanto de associados, quanto de terceiros, receber e dar quitação, recolhendo imediatamente os valores recebidos à conta bancária, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- IV) Organizar a escrituração contábil, bem como assinar os balancetes mensais e o balanço geral da AMJEQ, juntamente com o Presidente e os membros do Conselho Fiscal.
- V) Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil da AMJEQ, exibindo-a sempre que for solicitado;
- VI) Organizar, para efeito de controle de mensalidade, fichário dos sócios;

Art. 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas e substituí-lo em caso de renúncia, ausência ou impedimentos, bem como participar de todas as atividades da AMJEQ.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandatos de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar todo o movimento financeiro da AMJEQ, quer de receita quer de despesas.
- II) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.
- III) Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícia levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da Diretoria Executiva.
- IV) Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.
- V) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrerem motivos graves/urgentes.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - Distribuem-se os sócios da AMJEQ, nas seguintes categorias:

- I) Fundadores
- II) Contribuintes
- III) Beneméritos

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que se associarem e tomarem parte da reunião de fundação realizada em 18 de fevereiro de 1989.

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes os sócios que aceitam pela Diretoria, contribuir com as mensalidades.

Parágrafo 3º - São sócios beneméritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social tenham prestado relevantes serviços a AMJEQ reconhecidos através da Assembléia Geral da entidade.

Parágrafo 4º - São condições para admissões no quadro social o candidato que satisfazer os seguintes requisitos:

- I) Ser morador comprovado do Bairro Jardim Equatorial.
- II) Ter idade mínima de 18 anos completos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 19º - São direitos dos Associados quando quites com a AMJEQ e em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I) Comparecer a Assembléia Geral com direito a voz, votar e ser votado a qualquer cargo eletivo, respeitadas as restrições contidas neste estatuto.
- II) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela AMJEQ.
- III) Participar de comissões, atividades reuniões culturais e sociais da AMJEQ.
- IV) Receber título de sócio benemérito, sem perda de seus direitos;
- V) Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.
- VI) Sugerir medidas de interesse de AMJEQ.

Parágrafo Único - Os sócios Beneméritos não estão enquadrados nos itens I, IV e V deste artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20º - Os sócios tem os seguintes deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, das normas e decisões tomadas pelos órgãos administrativo e zelar pela respeitabilidade da AMJEQ.
- II) Representar junto ao poder ou poderes competentes da AMJEQ, contra fatos irregulares.
- III) Aceitar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem em exercício de cargos ou desempenho de qualquer missão.
- IV) Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados.
- V) Evitar a pratica de atos incompatíveis com a natureza, finalidade e objetivos da AMJEQ;
- VI) Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes, que lhe forem impostas, em virtude de prejuízos materiais e morais causado a AMJEQ, por si ou pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados.
- VII) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito até o último dia útil do mês de competência.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 21º - Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este estatuto, serão passivos das seguintes penas:

- I) Advertência, sempre por escrita e em caráter reservado
- II) Suspensão temporária de direitos.
- III) Exclusão.

Art. 22º - As penas serão gradativas, aplicando-se primeiramente a mais simples e em caso de reiteração do mau comportamento aplicar-se-ão as demais, na mesma ordem do dispositiva anterior.

Parágrafo Único - Em caso de infração grave, entendendo-se com tal, aquelas que consistirem em agressões físicas e ofensas morais a sócios e membros da Diretoria, locupletamento e danos ao patrimônio da AMJEQ, a pena de suspensão em grau máximo poderá ser aplicada, independentemente dos antecedentes do infrator.

Art. 23º - As penas serão aplicadas através de Portarias pelo Presidente da AMJEQ, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A pena de exclusão somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral.

Art. 24º - Nas reuniões onde a punição do associado figure como pauta, o mesmo deverá estar presente e ser-lhe-á concedido direito a defesa por si ou outrem. Não se fazendo presente, será considerado revel.

Art. 25º - A votação da pena far-se-á através de escrutínio secreto.

Art. 26º - A pena de suspensão será gradativa, de um a doze meses.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27º - O patrimônio social da AMJEQ se constituirá

- I) Das contribuições pagas pelos associados;
- II) Das doações e legados;
- III) Dos produtos e organizações sociais ou culturais pro

movidas pela AMJEG;

IV) Dos imóveis e móveis e rendimentos que produzirem.

Parágrafo Único - O patrimônio da AMJEG, ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará trimestralmente, conta a Assembléia Geral, que as aprovarão ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º - Para os trabalhos de votação e apuração dos votos, será designada, pela Diretoria Executiva ouvido as chapas concorrentes, uma Comissão Eleitoral (CE), composta de um Coordenador, um Escrivão e dois Escrutinadores, no meado 20 dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer parte da Comissão Eleitoral pessoas que não façam parte do quadro social da AMJEG.

Parágrafo 2º - Em caso de omissão na designação da CE, tal determinação poderá partir da Diretoria Executiva da AMJEG.

Parágrafo 3º - Ao Coordenar Eleitoral compete:

I) Providenciar junto ao Presidente da AMJEG, todo o material necessário para os trabalhos de votação e apuração dos votos;

II) Dirigir os trabalhos;

III) Rubricar as cédulas eleitorais;

IV) Assinar a ata de votação e os mapas de apuração juntamente com o Escrivão bem como a ata de posse dos membros eleitos;

V) Solucionar todo e qualquer impasse ocorrido durante a votação e apuração;

VI) Dar publicidade ao resultado da votação proclamando a chapa vencedora;

VII) Dar posse, aos membros da diretoria Eleita.

Parágrafo 4º - Ao Escrivão Eleitoral compete:

I) Auxiliar o Coordenador Eleitoral no desempenho de suas tarefas;

II) Elaborar os mapas de apuração bem como redigir as atas de votação e posse dos eleitos;

III) Identificar, durante a votação, os associados com direito ao voto;

IV) Reconferir e confirmar os números fornecidos pelos Escrutinadores.

Parágrafo 5º - Aos Escrutinadores compete a tarefa de conferência dos votos de cada chapa.

Parágrafo 6º - A comissão eleitoral funcionará independente e autônoma, não se admitindo ingerência, quer dos membros das chapas concorrentes quer dos membros da Diretoria Terminal.

Art. 29º - A votação faz-se-a por escrutínio secreto de vendo a cédula eleitoral conter a denominação das chapas em cada quadrinho, espaço para indicação do Conselho Fiscal e no verso a assinatura do Coordenador Eleitoral.

Art. 30º - Encerrada a votação, a apuração será imediata, após o que o coordenador eleitoral proclamará os sócios e eleitos, que tomarão posse dentro de 20 (vinte) dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 31º - A propaganda eleitoral é livre, em qualquer época, devendo os candidatos se divulgarem com recursos próprios, não se admitindo o uso de bens da AMJEG e nem de recursos financeiros da mesma.

Art. 32º - Será proclamada eleita a chapa que computar o maior número de votos.

Art. 33º - Cada chapa terá direito a indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa.

Art. 34º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 35º - As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pelo Coordenador Eleitoral, em local previamente determinado, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação.

Art. 36º - Terão direito a voto, todos os sócios em dias com sua mensalidade e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O Estatuto da AMJEG, para que se exija o dever-

contido no artigo 20º inciso I, deverá estar afixado e le gível no quadro de avisos da entidade.

Art. 38º - Todo morador do bairro tem direito a participar da AMJEG, independente de convite.

Art. 39º - A AMJEG, terá uma única conta bancária para movimentação de seus recursos, podendo, entretanto, abrir outra de caderneta de poupança.

Art. 40º - Poderão ser criados símbolos para AMJEG, tais como bandeiras, logotipos...

Art. 41º - Ao associado que deixar de residir no bairro ser-lhe-á facultado continuar no gozo dos direitos estatutários pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 42º - A dissolução da AMJEG só ocorrerá se 3/4 de seus associados, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem, neste caso seu patrimônio será doado a instituições filantrópicas ou a outras de interesse público.

Art. 43º - O afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que venha a ser candidato em eleições político-partidária, 03 (três) meses antes da referida eleição.

Art. 44º - O Presidente da AMJEG, só se fará representar junto a qualquer órgão público ou privado, acompanhado de pelo menos de 02 (dois) diretores.

Art. 45º - É vedado a AMJEG, a participação ou sessão de suas dependências para manifestação de caráter político partidário, salvo aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 46º - É vedado a AMJEG, servir de aval para qualquer associado o mesmo a pessoas não pertencentes ao quadro social.

Art. 47º - Todos os casos omissos a este estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 48º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49º - Este estatuto aprovado em Assembléia Geral e registrado no cartório civil de pessoa jurídica, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, de _____ de 1989.

Presidente: Jorge Mauricio Machado Da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Pedagogo

Endereço: Rua Mamédio Amaral Da Silva Nº 258 - J. Eq.

Vice-Presidente: Maria do Espirito Santo Ferreira de Melo

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Secretária

Endereço: Rua Emanuel Souza Silva Nº 100 - J. Eq.

C.I. nº 53.302-AP

C.I.C. nº 066.905.132-20

1º Secretário: Maria Olga de Brito Machado

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua José Chaves Cohen nº 240 - J. Eq.

C.P.F. nº 103.584.632-20

C.I. nº 96.684-AP

2º Secretário: Juarez Lopes dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Florestal

Endereço: Rua José Chaves Cohen nº 55 - J. Eq.

C.P.F. nº 055.414.332-15

C.I. nº 29.005 - AP

1º Tesoureiro: José Bonifacio de Jesus

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: José Chaves Cohen s/nº

C.I.C. nº 136.597.963-68

C.I. nº 399.193 - MA

2º Tesoureiro: João Francisco de Carvalho Muniz

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor
 Endereço: Rua Luiz Carlos de A. Monteiro
 C.I.C. nº 281.239.567-20
 C.I. nº 5.800.636-RJ

03 VOGAIS.

01 Vogal Nome: Carlos Alberto Menescal Ramos
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Engenheiro Mecânico
 Endereço: Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro nº 76 - J. Eq.
 C.P.F. nº 062.867.122-91
 C.I. nº 014.887-AP

02 Vogal Nome: Manoel Wilha do Nascimento
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor
 Endereço: Mamede A. da Silva nº 238 - J. Eq.
 C.I.C. nº 036.565.432-91
 C.I. nº 323.505

03 Vogal Nome:
 Nacionalidade:
 Estado Civil:
 Profissão:
 Endereço:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 011/89-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Santana inscrita no CGC (MF) nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ROSEMIRO ROCHA FREIRES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo adquirir 03 (três) veículos (01 VOYAGE CL e 02 D-20 CUSTON S) para a Prefeitura Municipal de Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de NCZ\$ - 61.649,22 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total

de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de NCZ\$ 61.649,22 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correrão à conta do FPE, Sub-Projeto Desenvolv. Regional Programa de Trabalho 07400311.250, Natureza de Despesa 4130.32, conforme Nota de Empenho nº 00908, emitida em 14.03.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de março de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
 GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 SEPLAN

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
 PREFEITURA

Testemunhas: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Santana, para fazer face a sua participação no Convênio nº 011/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCZ\$
4.1.3.0.32	Equipamento e Material	
	Permanente	61.649,22
TOTAL		61.649,22

Importa o presente Plano de Aplicação no valor global de NCZ\$ 61.649,22 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS, NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Macapá, 14 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITURA

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

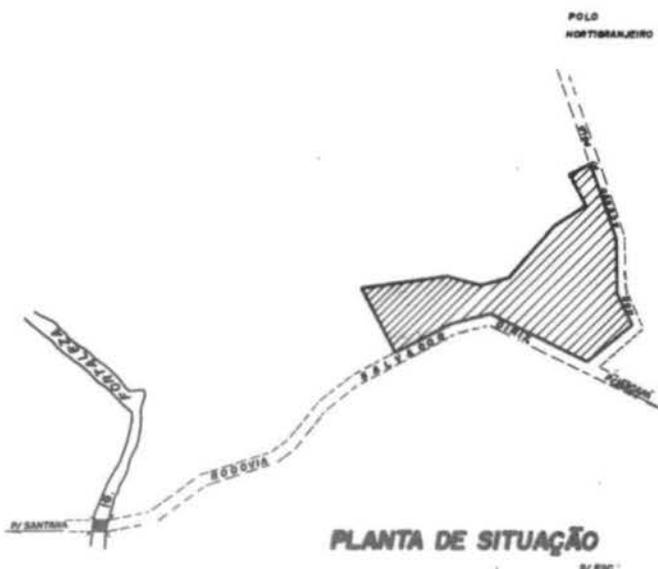
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 5.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG.85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 838.724m², com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: (Fazenda Rosa dos Ventos) Pronorte Rural Ltda; Sul: (Prefeitura) Ramal do Polo Hortigranjeiro; Leste: Loteamento Agrovila e a Oeste: Ramal do Polo Hortigranjeiro e Rodovia Salvador Diniz, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 5.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG. 85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 453.742m², com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: Pronorte Rural Ltda; Sul: Ramal do Polo Hortigranjeiro; Leste: Polo Hortigranjeiro e Pronorte Rural Ltda e a Oeste: Pronorte Rural Ltda, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ SERGIO VIANA DE BRITO com RAQUEL SANTANA NOBRE

Ele é filho de Luiz Marques de Brito e de Luiza Viana de Brito.

Ela é filha de de Ciro da Silva Nobre e de Maria Anunciação Santana Nobre.

Quem souber de qualquer impedimento legal que possa inibir de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 15 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA - Proc. nº 22.072/89 - Requerentes: DISNEY NOGUEIRA DA COSTA e ROSELIA MARIA BATISTA QUINTELA. (Adv. Dr. Conceição das Graças Amoras Mira): SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o acordo estampado na exordial, para que produza os jurídicos efeitos, e eis que preserva os interesses dos signatários e dos beneficiários. Independente de trânsito em julgado, oficie-se à empregadora do varão, requisitando o desconto em folha. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989 (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 18.815- Requerentes: A.S. C. e outros (Adv. Vanise Paixão de Gama). Requerido: JOÃO ALUISIO NUNES CASTELO. (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelos requerentes. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os aos requerentes. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 22.034- Requerente: E. R. L. M. (Adv. Cezar Augusto Souza Pereira). Requerido: EUGÊNIO JOSE PERES MACHADO. (Adv.:). SENTENÇA. VISTOS, ETC, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes, com anuência do MP., e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem Custas. Publicada em audiência. Registre-se. Macapá, 13 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito.

AUTOS DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO - Proc. nº 21.944-88 - Requerente: JOSÉ JORGE PEREIRA REGIO. (Adv. Eloiilson Amoras da Silveira Tavora. Requerido : CONSTRUTORA GM LTDA. SENTENÇA: "... Isto Posto , com fulcro no art. 284, § único, do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável à espécie , INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE LOCUPLETAMENTO - Proc. nº 20.973 - Requerente: LINDEUS FERREIRA DE ARAUJO (Adv. Dr. Marly Calixto Evelim Coêlho. Requerido: REGINALDO NASCIMENTO FERREIRA (Adv.:). SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.556 Requerentes: ANTONIO CLAUDIO SANTOS OLIVEIRA e ANTONIA TRINDADE OLIVEIRA (Adv. Dr. José Luiz Calandrinini). Requeridos: JOÃO DOMINGOS REIS NETO e MARIA JENE COSTA CAMPOS. (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, reintegro os autores na posse do imóvel e respectivas benfeitoria descrita na inaural. Em decorrência da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono dos autores, estes subtraídos em 10% (dez por cento) do valor atribuído à

causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE PEDIDO DE TRADUÇÃO - Proc. nº 20.266 - Requerente: NANKISSORE. (Adv. Dr. Pedro Petcov). SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa , arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DESPEJO - Proc. nº 21.837 - Requerente: MARCELO DE JESUS PAIXÃO DE SOUZA. (adv. Dr. Aida Maria Mendes Alves). Requerido: HERALDO JAMARI SANTOS BITTENCOURT. (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, declaro rescindida a sublocação contratada pelos litigantes e decreto o despejo do réu, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, contado da notificação pessoal, pena de ordem compulsória. Ademais, imponho ao suplicado o ônus de arcar com as despesas do processo e com os honorários advocatícios do patrono do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 28 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - Proc. nº 22.363-89 - Requerente: A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS, digo MEDICOS DO AMAPÁ. (Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira. Requerida: ZENEIDE ALVES DE SOUZA (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 284, § único, do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável à espécie, digo espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Sem Custas. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Proc. nº 20.872 - Requerente: J.B. T. (Adv. Cícero Borges Bordalo). Requerido: S.T. (Adv.:). SENTENÇA: .. Isto Posto, com

AUTOS DE PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS- Proc. nº 20.872 - Requerente: J.B.T. (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo). Requerido: S. T. (Adv.:) . SENTENÇA: "... Isto Posto, com suporte nos art 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, declaro cessados os efeitos do afastamento do lar concedido initio litis e, em consequência, extingo o processo cautelar pela perda do objeto, condenado, digo condenando a requerente a suportar as despesas do processo. Sem honorários, eis que não houve intervenção do suplicado. P.R.I. Macapá, 28 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Proc. nº 18.709 - Requerente: M.I.N.B. (Adv. Dr. Lou rival Queiroz Alcantara). Requerido: C.A.T.G. (Adv.) SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo, ex vi do artigo 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO - Proc. nº 20.753 - Requerente: Elsi rene S. Moraes. (Adv. Dr. Abenor Pena Amanajás) . SENTENÇA: "... julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e prepara -

des, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Proc. nº 20.084 - Requerente: Mateus Canuto Pivango (Adv. : Cicero Borges Bordoalo e MARIA José de Souza Pivango. SENTENÇA: "... EX-POSITIS" eo que mais dos autos consta, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. Transitando em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas "ex-lege". R.I. Macapá, 25 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO FORÇADA - Proc. nº 15.700 - Exequente: VALTER DOBELIN (Adv. Ademar de Souza Oliveira). Executado ANTONIO CLOACIR TAVARES PIMENTEL (Adv. :). SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas, digos honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.663 - Exequente INGRA (Adv. Dr. Alípio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO LEITE DA COSTA. (Adv. :). SENTENÇA: "... Com sepelção no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pague as custas processuais dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando trasladado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 26 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 15.159 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Drª Margaretta Santana dos Santos). Executada: MARIA DE FÁTIMA PASSASOS DA SILVA e DIRCEU CORDEIRO DIAS (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 15.221 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Margaretta Santana dos Santos). Executada: ANTONIO DE SOUZA FERREIRA. (Adv. Evaldy Motta). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as Custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 15.704 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Margaretta Santana dos Santos). Executada: MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - Requerente, digo Proc. nº 19.097 - Requerente: S.M.A.C. (Adv. Evaldy Motta). Requerido: R.N.L. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 17.271 - Requerente: CREDILAR LTDA. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Requerido: JOSE REINALDO LIMA ALVES. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.405 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Margaretta Santana dos Santos). Executado: RODINELSON DA COSTA BLANC. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.746 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Margaretta Santana dos Santos). Executado: ITABARACY FIGUEIREDO. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.752 - Exequente: SEVEL Sevro Veículos Ltda. (Adv. Margaretta Santana dos Santos). Executado: EDGAR RODRIGUES ALVES DE MORAES. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 17.990 - Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. (Adv. Dante Mariano Gregorin Sobrinho). Requerido: ALUIZIO DA SILVA TEIXEIRA. Adv. digo: SENTENÇA: "... julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, inc. VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 18.849 - Exequente: TEREZINHA FREIRE HOLANDA GOMES (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Correa). Executada: DULCIRENE DOS PASSOS REIS. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela autora. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se a autora. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. nº 18.590 - Requerente: S.D.M.V. e D.M.V. (Adv. Pedro Peticov). Requerido: BONIFÁCIO MOURÃO ALVES. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelos requerentes. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se aos autores. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-Proc. nº 18.837 - Requerente: TEREZINHA SILVA BRAGA.(Adv. Orgeni Jucá Leite Franco). Requerido: RAIMUNDO MARTINS DIAS ABREU:(Adv.:). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC.Sem honorários . Custas pelo requerente.Dê-se baixa e arquivem-se, isto a pós o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documento que instruem a inicial, devolvendo-as a requerente.P.R.I.Macapá, 27 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Proc. nº 18.948 - Requerente: T.T.C. Requerida: I.S.C. (Adv. do requerente: Abenor Pena Amanajás).SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, Inc.III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo autor.Dê-se baixa e arquivem-se , isto após o trânsito em julgado.Pagas as custas, desentranhem-se os documento que instruem a inicial, devolvendo-os a autora.P.R.I.Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS-Proc. nº 19.107 - Requerentes: A.S.R. e R.S.R. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.(Adv.:). SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelos requerentes. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os aos requerentes.P.R.I.Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.118 - Exequente: KAFÉ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.(Adv. Cicero Borges Bordalo). Executado: ROBERTO WAGNER FIGUEIREDO FERREIRA.(Adv.:).SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC.Sem honorários. Custas pelo autor.Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado.Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor P.R.I.Macapá, 25 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de abril, digo maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Jorge Silva de Queiroz - escrevente auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. de Vara Cível -

ESTADO DO AMAPÁ
JUSTIÇA ELEITORAL
2ª ZONA
EDITAL Nº 014/89

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extraviados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral, pelos eleitores seguintes:

N O M E

Nº/INSCRIÇÃO

001 - MARIA DO SOCORRO SOARES DE O. HYACIENTH	2259525/93
002 - CLEONICE SANTA ANA ALMEIDA	4923925/69
003 - RAULIAN PASSOS DO NASCIMENTO	1504025/18
004 - KATIA GILENE DE SOUZA RODEIGUES	4822825/50
005 - DINALVA MACIEL PEREIRA GOMES	4933395/34
006 - JOSE MOURO MELO DA SILVA	9087125/18

007 - edna MARIA PANTOJA	5436325/26
008 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA	972825/42
009 - MARIA CLEIDSON GOMES MAGAVE	3732325/00
010 - RAIMUNDO DOS SANTOS SACRAMENTO	3068225/77
011 - LAERCIO BRITO COSTA	10349725/93
012 - LUIZA CARDOSO RODRIGUES	3713725/85
013 - ALDENICE BATISTA ATAIDE	9751425/18
014 - JOSE ITAMAR BASTOS DE OLIVEIRA	1702825/34
015 - MILTON COSTAN MACIEL	9072425/34
016 - LISMAR DOS SANTOS FERREIRA	4398125/93
017 - AGUIDA MARIA HONORINO BRITO	348425/34
018 - FRANCISCO GUEDES MONTEIRO	850025/69
019 - JOSE DE OLIVEIRA TAVORA FILHO	1342125/00
020 - NORA NERY FARIAS	3791225/34
021 - LEONOR FARIAS MACHADO	5010725/77
022 - AGENOR SANTOS FARIAS	8898925/00
023 - OTAVIO ROSARIO LIMA PEREIRA	5099425/93
024 - ADELINO MATOS DA COSTA	6799525/00
025 - OSVALDO DE ARAUJO BASTOS	6858825/77
026 - LUCIVALDO DO ROSARIO PANTOJA	3294825/77
027 - FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA	2587425/18
028 - JOSE DA CONCEIÇÃO VAZ	1118525/69
029 - MANOEL JOSE PEREIRA	2224525/34
030 - RAIMUNDO NONATO BATISTA DE SOUZA	5381225/42
031 - RAIMUNDO RONALDO SOUZA SILVA	5381825/34
032 - VERA LUCIA CORDEIRO RAMOS MARTINS	5320625/18
033 - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMPOS	3734125/93
034 - BOANERGES MORAIS DA SILVA	4916725/50
035 - EMILSON ALVES SCUTO	1065425/26
036 - KEMPER SILVA CORREA	2204525/00
037 - ALEXANDRE PEDROSO	2699625/42
038 - ROSIVALDO DA SILVA PACHECO	8859925/18
039 - LEONIZIA RABELO VIEIRA	9203925/85
040 - DANIEL SANTANA NOBRE	666525/69
041 - PEDRO PAULINO RODRIGUES	5460725/00
042 - ILIDIO GONÇALVES RIBEIRO	10694625/26
043 - ISMAEL LOPES SILVA	1681425/93
044 - JOSE MOREIRA DE FREITAS	4373925/50
045 - ARIOSMAR DA PENHA MENDES	10654725/50
046 - JOSE HAMILTON PANTOJA DE SOUSA	4367325/93
047 - VILMA BARBOSA CARDOSO	10495025/00
048 - MARLUCIA BEZERRA CASTILLO	5083225/26

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade, aos três (03) dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove, Eu, Leandro Marques Alberto, Escrivão Eleitoral, subscrevo-me.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

ESTADO DO AMAPÁ
JUSTIÇA ELEITORAL
2ª ZONA

EDITAL Nº 015/89

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc...

Faz saber a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas, requereram a transferência de domicílio Eleitoral, para esta Zona

N O M E

INSCRIÇÃO/TÍTULO

001 - Aginaldo Silva de Alencar	13516325/00
002 - Maria de Fátima da Silva	13516025/50

03 - Eleizeu Silveira da Silva	13537825/00	79 - Margarida da Silva Benjamin	13501225/93
04 - Carlos Roberto Ferreira da Rocha	13539525/00	80 - Anivaldo Pereira Duarte	13526725/93
05 - Magnólia Miranda Gomes	13512725/34	81 - Maria Raimunda Machado Marques	10119825/77
06 - Francisco de Assis dos Reis Lobato	13492325/69	82 - Vania Jaqueline Sampaio de Oliveira	10181325/26
07 - Benedito Brabo Rodrigues	13492825/77	83 - Marluclene Pinheiro da Silva	13506225/50
08 - Divino Pereira da Silva	10737225/93	84 - Sebastião Cavalcante Gama Filho	10126725/34
09 - Raimundo Nonato Silva Santos	9249825/93	85 - Josyane Guimarães Colares	13492225/85
10 - Ivan Silva Costa	13357425/00	86 - Neide Costa Guimarães	13485925/00
11 - Airton Miguel Lopes da Silveira	10376023/93	87 - Luiz Alves da Silva	13488425/18
12 - Jose Messias Mendonça	10671125/77	88 - Nelson de Lima Ribeiro	13493725/69
13 - Doracy Teixeira Borges	48411413/09	89 - Raul Marcondes Delorenzo	13493425/18
14 - Maria do Socorro do Livramento Teixeira	13535925/42	90 - Maria de Lourdes Souza Silva	13491225/00
15 - Maria do Socorro Monteiro Silva		91 - Rubens Celestino Rodrigues Gemaque	13484125/85
16 - Antonio Cláudio Pinheiro Ferreira	8232925/50	92 - Antonio da Silva Vasconcelos	13531725/93
17 - Ana Celia Souza Mendes	10729525/18	93 - Raimundo Nonato Santos A. Serra	13484525/00
18 - Josuel dos Santos Anúnciação	13530425/77		
19 - Maria Lucideth Pellaes Frazão	13538825/85		
20 - José Maria Ramos de Almeida	13514425/34		
21 - Raimundo Ferreira de Almeida	730802577		
22 - Dalva da Silva Maia	1282524001/59		
23 - Maria de Fátima Távora de Araújo	13495125/18		
24 - Ernane Cunha da Costa	13515925/18		
25 - Luiz Felipe de Castro Silva	13537025/50		
26 - Benedito Leão do Amaral	13538625/18		
27 - Paulo Gilmar Farias Teixeira	13526025/18		
28 - Jose Estevam da Silva	13547725/93		
29 - Oldeniz Gonçalves Pinheiro	121603104/05		
30 - Cleusa Amaral Pinheiro	13545725/42		
31 - Alacide Rocha Barbosa	7775225/85		
32 - Gabriel Rodrigues dos Santos	1082122/40		
33 - Ivaneide da Silva Serra	130290813/84		
34 - Moacyr de Lima Nêbre	13545025/77		
35 - Antonio Henrique Dellalibera	13545425/00		
36 - Odenice da Silva Serra	55446913/68		
37 - Marli Ines Rodrigues Mafalda	13430325/34		
38 - Maria Ducileme Barbosa Gomes	267683307/01		
39 - Arminda da Silva Maia	13510425/42		
40 - Dalva Miranda da Silva	13510525/26		
41 - Cleves Cardese Cavalcante	13495825/93		
42 - Faustine Gonçalves da Silva	13510125/00		
43 - Leliam Figuerede Vieira	13511325/34		
44 - Gemesie Lustosa e Cunha	13535825/69		
45 - Liana Oliveira de Souza	13496925/42		
46 - Deuzamor Coelho da Silva	13522825/85		
47 - Maria Tedesce	13539125/85		
48 - Maria de Lourdes Ferreira Silva	13521425/85		
49 - Rui Carlos de Lima Lobo	13522025/26		
50 - Maria Regina Paranhos da Costa	13530025/42		
51 - Maria Eleonora de Souza Camha	13529325/85		
52 - Jerge Guilherme de LIMA	13519625/69		
53 - Alberto William Viana de Castro	13521325/00		
54 - Tobias de Carvalho Monteiro	13522525/34		
55 - Gleber da Costa Lopes	13533625/50		
56 - José Edinaldo Santos Bittencourt	13521225/18		
57 - Vera Lucia Chagas da Silva	13537525/69		
58 - Marineve Ribeiro dos Santos	13537325/00		
59 - Maria Doraci Marques da Silva	13537225/18		
60 - Manoel Domingos Monteiro Leal	7225/85		
61 - Janilten Rabelo Mourão	13540725/85		
62 - Estelita Carolina de Melo	13540425/34		
63 - Maria Celeste Coelho	13528425/93		
64 - Maria Madalena do Nascimento	13528525/77		
65 - João Marques da Silveira	7807325/18		
66 - Julie Batista de Carvalho	8335825/42		
67 - Isabel Cristina Paranhos da Silva	13530325/93		
68 - Dora Ney Ferreira Borges	13530125/26		
69 - Maristela Melo Dourade	13523225/69		
70 - Adão Neto Martins da Silva	13522925/69		
71 - Terezinha de Fátima	13521125/34		
72 - Rosana Maria de Lima Ribeiro	13501925/69		
73 - Nadia Costa da Silva	13507625/50		
74 - Euclides Menezes de Oliveira	13494225/26		
75 - Gilson Ferreira Torres	13496025/00		
76 - Altair Gilson Araujo de Souza	13508425/26		
77 - José Cláudio de Leão Braga	13508625/26		
78 - Nazare Antonia dos Santos	13501425/50		

E para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de 10(dez) dias, na forma e para fins do Artigo 57 do código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, no mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), Eu, Avenides da Silva e Silva, chefe de cartório, o datilografei e subscrevo-me.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de RAIMUNDO NAZARÉ TAVARES, MACÁRIO FERREIRA TAVARES e MARIA LINDALVA FERREIRA TEIXEIRA, na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM, Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Fab, 1737, tem andamento uma ação de INVENTÁRIO, Processo Cível nº 20.643/87, em que é (são) Requerente(s) MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA CRUZ e outros e Requerido (s) o espólio de MARIO ANTONIO FERREIRA, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 37 fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor (Senhora) (s) RAIMUNDO NAZARÉ TAVARES, MACÁRIO FERREIRA TAVARES e MARIA LINDALVA FERREIRA TEIXEIRA, para que no prazo de trinta (30) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989) Eu, Maria do Socorro F. da Silva Cruz, técnico judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

1989
ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,
USE O CINTO - PROTEJA
A SUA VIDA